**LEI Nº 514/99**

**Súmula**: *Declara de Utilidade Pública APMs.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

**ART. 1º:** Ficam declaradas de Utilidade Pública, as seguintes Associações de Pais e Mestres:

I - APM da Escola Rural Municipal Santa Zolim Bolzan, CGC nº 01.217.354/0001-55;

II – APM da Escola Rural Municipal Monteiro Lobato, CGC nº 01.722.952/0001-81;

III – APM da Escola Municipal Márcia Canzi Malacarne, Ensino Fundamental, CGC nº 01.167.021/0001-69;

IV – APM da Escola Municipal Lucila Maria Algeri Spaniol, Ensino Fundamental, CGC nº 01.155.732/0001-13;

V – APM da Escola Municipal David Canzi, Ensino Fundamental, CGC nº 01.165.138/0001-03;

VI – APM da Escola Estadual de Vista Gaúcha, Ensino Fundamental, CGC nº 01.155.730/0001-24;

VII – APM da Escola Estadual Barão do Rio Branco, Ensino Fundamental, CGC nº 01.155.729/0001-08;

VIII – APM do Colégio Estadual Júlio Giongo, Ensino Fundamental e Médio, CGC nº 77.409.423/0001-94.

**ART. 2º:** Ficam revogadas as Leis 436/96, de 28/06/96 e 469/97, de 19/09/97.

**ART. 3º:** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor, a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1999.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal